



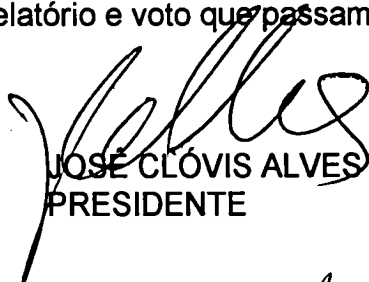
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Cleo4  
Processo nº. : 13811.000989/96-29  
Recurso nº. : 125.215 - *EX OFFICIO*  
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex: 1992  
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP  
Interessada : ENGEPE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
Sessão de : 23 de fevereiro de 2001  
Acórdão nº. : 107-06.202

RECURSO "*EX OFFICIO*" – LIMITE DE ALÇADA - Não está sujeita a recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes decisão de primeira instância que exonera o sujeito passivo de pagamento de tributos e encargos de valor inferior a R\$ 500.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO - SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSE CLÓVIS ALVES  
PRESIDENTE

  
NATANAEL MARTINS  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 MAR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, LUIZ MARTINS VALERO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13811.000989/96-29  
Acórdão nº : 107-06.202

Recurso nº : 125215  
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO-SP

## RELATÓRIO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo - SP, recorre de ofício a este Colegiado contra a sua decisão de fls. 50/52, que declarou nulo o lançamento de ofício levado a efeito contra a empresa ENGEP CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Contra a contribuinte foram lavradas as Notificações de Lançamento Suplementar de IRPJ, CSLL e IRFONTE (fls. 21/23), relativas ao exercício de 1992.

Irresignada, a empresa apresentou tempestiva impugnação ao lançamento (fls. 01/06).

Ao apreciar a matéria, a autoridade julgadora de primeira instância resolveu pelo cancelamento da exigência, cuja decisão encontra-se assim ementada:

*“NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.  
É nulo o lançamento cuja notificação não contém todos os pressupostos legais contidos no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72 (aplicação do disposto no art. 6º da IN SRF nº 54/97).*

A autoridade singular, diante do exposto, interpôs recurso “ex officio” a este Conselho.

É o Relatório.



2

Processo nº. : 13811.000989/96-29  
Acórdão nº : 107-06.202

## VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS – Relator

Como se depreende do relatório, tratam os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo - SP, que declarou nula a exigência fiscal imposta à interessada.

O Decreto nº 70.235/72, que regula a matéria concernente ao Processo Administrativo Fiscal, em seu artigo 34, estabelece que:

*Art. 34. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:*

*I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda (redação dada pelo art. 67 da Lei nº 9.532/97).*

Ao regulamentar o citado dispositivo legal, a Portaria MF nº 333/97 dispôs, *verbis*:

*"Art. 1º Os Delegados de Julgamento da Receita Federal recorrerão sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).*

*Parágrafo único - Na hipótese de quantia lançada em UFIR, será convertida em real na data de decisão, para fins de verificação do valor a que alude o "caput" deste artigo."*



Processo nº. : 13811.000989/96-29  
Acórdão nº : 107-06.202

O exame do referido processo revela que o total de crédito tributário dispensado é inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso "ex officio" interposto, por versar valor inferior ao limite de alçada.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 23 de fevereiro de 2001

  
NATANAEL MARTINS